

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 1653, de 2003.

Institui Programa de Detecção, Prevenção e Tratamento da Osteoporose e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. Heleno.

Relator: Deputado Geraldo Resende.

I - RELATÓRIO

A proposição apresentada pelo ilustre Deputado Dr. Heleno institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o “Programa Racional de Detecção, Prevenção e Tratamento da Osteoporose”.

Apresentado originalmente em 12 de agosto de 2003, o projeto em tela foi distribuído a esta comissão para apreciação do mérito e tramita com poder terminativo, conforme preceitua o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Distribuído a esta comissão, nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno, a Sra. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas ao projeto, a partir de 09 de setembro de 2003, por cinco sessões. Esgotado o prazo, nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, com o aumento da expectativa de vida observado no último século, tanto em países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, a incidência e a prevalência da osteoporose e seu custo para a sociedade estão aumentando consideravelmente.

Estudos com dados de países desenvolvidos mostram que o número de indivíduos com 45 anos ou mais passou de 155 milhões em 1960 para 206 milhões em 1980, alcançando-se 257 milhões no ano 2000. Este aumento também é válido para países em desenvolvimento. Estima-se que mais de 200 milhões de mulheres no mundo tenham

osteoporose e que o número de fraturas de quadril decorrentes desta patologia, que ocorram a cada ano, irão passar de 1,66 milhões para 6,26 milhões em 2050.

Nos Estados Unidos, a osteoporose é a maior ameaça para saúde de 24 milhões de pessoas, 80% das quais são mulheres, sendo que 10 milhões já apresentam a doença, que mata 37.500 pessoas por ano, em decorrência de complicações posteriores a fraturas. Projetam-se gastos de 62 bilhões de dólares com fraturas de quadril, nos Estados Unidos, para o ano de 2020.

No Brasil, não há ainda números representativos do perfil da osteoporose. O núcleo de informações do Ministério da Saúde disponibiliza apenas os custos relacionados às internações por fraturas de fêmur em indivíduos acima de 60 anos de idade. Tais números são limitados pois utilizam idade mais tardia, de ambos os sexos, com fraturas de um sítio apenas e excluem indivíduos que tenham utilizado algum plano de saúde para o tratamento (contingente de aproximadamente 40 milhões de brasileiros).

Em que pese a justa intenção e o nobre escopo do ilustre autor, Deputado Dr. Heleno, entendemos que diante das garantias constitucionais de acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde (art. 196) é redundante criar uma lei para assegurar acesso a doenças específicas.

Ademais, a implantação de políticas como esta deve contemplar obrigatoriamente, a lógica do planejamento integrado, compreendendo as noções de territorialidade na identificação de prioridades de intervenção em cada esfera de governo e de conformação de sistemas funcionais de saúde, de forma a garantir o acesso aos cidadãos a todas as ações e serviços necessários para a resolução dos problemas de saúde, inclusive aqueles relacionados à osteoporose, otimizando os recursos disponíveis.

Ressalvando, pois, as nobres intenções do ilustre Deputado Dr. Heleno manifestamo-nos pela rejeição deste projeto de lei. Todavia, considerando a importância da matéria pelos aspectos acima abordados, encaminhamos ao Ministro da Saúde **indicação** propondo incentivos para que, em âmbito nacional e nos Planos Diretores de Regionalização de cada estado e do Distrito Federal, seja contemplada a necessidade de garantir o acesso da população, o mais próximo possível de sua residência, a um conjunto de ações e serviços vinculados às responsabilidades de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das intercorrências mais comuns relacionadas à osteoporose, além do suprimento e dispensação dos medicamentos prescritos.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2004.

Deputado Geraldo Resende
Relator